



**CONTRATO Nº 256/2022**  
**PROCESSO Nº 147/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-87 e CI nº 7033357687, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE e a empresa **HOFER ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.306.311/0001-46, com sede na Rua 7 de Setembro nº 391, Prédio Bairro Centro – Chapada/RS, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **Vitor Luiz Hofer** inscrito no CPF nº 410.682.700-04 e RG nº 1018340586 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 073/2022 e Processo Licitatório nº 147/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso II, e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto desta dispensa de licitação a aquisição de material de construção para reformas no pavilhão da Comunidade de Três Mártires, solicitado pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Unidade	Produto	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	un	Tijolo refratário com furos 22X5	720	R\$ 5,90	R\$ 4.248,00
02	Kg	Argamassa para refratário quartzolit ou semelhante	18	R\$ 1,90	R\$ 34,20
03	metros	Revestimento cerâmico 30x60	140,00m <sup>2</sup>	R\$ 29,00	R\$ 4.060,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.342,20</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os equipamentos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de R\$ 8.342,20 (oito mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



**§2º.** Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

**§3º** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de entrega do produto.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 1073 44905191010900 0001 E 34796.5 QUDR.3 MARTIRES

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

**§1º** recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

**§2º** recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**I -** Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II -** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III -** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**IV -** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra. Eni do Nascimento; e pelo CONTRATADO o Sr. **Vitor Luiz Hofer**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**



A fiscalização do contrato ficará a cargo da fiscal de contratos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, através da Sra. Lerci Polla.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 147/2022, Dispensa de Licitação nº 073/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24 inciso IV, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 18 de outubro de 2022.

**MOACIR ANTÔNIO GRETHE**

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

**HOFER ENGENHARIA EIRELI**

Vitor Luiz Hofer

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Janaína Sturmer**

OAB/RS: 81.526

Procuradora Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 256/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **HOFER ENGENHARIA EIRELI**.